

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA(DFD)**

**Identificação da Área Requisitante/Demandante**

**Unidade Requisitante/Demandante:** Câmara Municipal de Pacajus

**Responsável pela demanda:** Lívia Oliveira de Meneses – Coordenadora de Planejamento

**Autoridade competente:** Cristina Joana Almeida Rocha – Presidente da Câmara Municipal de Pacajus

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação em desenvolvimento profissional dos serviços da Câmara Municipal de Pacajus/Ce, compreendendo as áreas de Direito Administrativo, Regimento Interno, Ética Pública, Liderança, Trabalho em Equipe, Oratória e Atendimento ao Público.

**Introdução:** A presente formalização de demanda visa a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação em desenvolvimento profissional para os servidores da Câmara Municipal de Pacajus/Ce. Este processo surge a partir da necessidade de melhoria do desempenho dos servidores em áreas essenciais ao bom funcionamento da instituição, garantindo que as atividades legislativas e administrativas sejam realizadas com excelência, ética e eficiência.

A Câmara Municipal de Pacajus compreende que o fortalecimento de competências específicas, como Direito Administrativo, Regimento Interno, Ética Pública, Liderança, Trabalho em Equipe, Oratória e Atendimento ao Público, é fundamental para o desenvolvimento de uma gestão pública mais eficaz e alinhada às demandas da sociedade. Tais áreas de conhecimento são estratégicas para o funcionamento transparente e eficiente da Casa Legislativa, promovendo um ambiente de trabalho mais colaborativo, dinâmico e orientado ao atendimento de qualidade aos cidadãos.

**Justificativa da necessidade:** O desenvolvimento contínuo dos servidores é imprescindível para a modernização e profissionalização do serviço público, garantindo que o atendimento e as atividades legislativas sejam executadas com competência e responsabilidade. A proposta de qualificação irá contribuir para que os servidores ampliem seus conhecimentos e habilidades, especialmente nas áreas diretamente relacionadas às suas atividades cotidianas. Além disso, temas como Ética Pública, Liderança e Trabalho em Equipe fortalecem a cultura organizacional, promovem a cooperação entre os setores e estimulam o crescimento profissional, refletindo positivamente nos serviços prestados à comunidade.

Esse investimento em capacitação permitirá que a Câmara Municipal de Pacajus atenda aos preceitos da gestão pública, aprimorando a prestação de serviços e garantindo que os servidores estejam preparados para enfrentar os desafios contemporâneos da administração pública com excelência e ética.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação em desenvolvimento	Serviço	01

profissional dos serviços da Câmara Municipal de Pacajus/CE, compreendendo as áreas de Direito Administrativo, Regimento Interno, Ética Pública, Liderança, Trabalho em Equipe, Oratória e Atendimento ao Público.		
--	--	--

Pacajus/CE, 07 de novembro de 2024.

  
Livia Oliveira de Menezes

Coordenadora de Planejamento



## DESPACHO DE AUSÊNCIA DE ANÁLISE DE RISCOS

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE, COMPREENDENDO AS ÁREAS DE DIREITO ADMINISTRATIVO, REGIMENTO INTERNO, ÉTICA PÚBLICA, LIDERANÇA, TRABALHO EM EQUIPE, ORATÓRIA E ATENDIMENTO AO PÚBLICO.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005/2024**  
**ASSUNTO: Justificativa da ausência de análise de riscos**

A justificativa para a ausência de análise de riscos no processo de contratação de empresa especializada para a capacitação em desenvolvimento profissional dos serviços da Câmara Municipal de Pacajus/Ce, pode ser fundamentada considerando a natureza e o objetivo específico do serviço contratado, que se concentra em proporcionar desenvolvimento de habilidades técnicas e comportamentais essenciais para o desempenho adequado das funções institucionais. Os seguintes pontos podem ser considerados:

1. **Natureza do objeto contratual:** Trata-se de uma contratação de capacitação, com foco em áreas de conhecimento e habilidades comportamentais (como direito administrativo, ética pública, oratória, entre outros) que, por serem componentes de conhecimento teórico e prático, não apresentam impactos diretos no patrimônio físico ou financeiro da instituição. Os riscos normalmente associados a treinamentos e capacitações são limitados ao aproveitamento dos participantes, sendo de baixo impacto para a instituição.
2. **Perfil dos riscos envolvidos:** As atividades de capacitação apresentam, de forma geral, um perfil de risco baixo em relação à integridade e segurança dos envolvidos, visto que se trata de serviços administrativos e de ensino, diferentemente de contratos para a aquisição de bens materiais ou execução de obras, o serviço contratado não impõe grandes riscos à segurança estrutural, de dados ou de conformidade regulatória.
3. **Contratação de empresa especializada:** A escolha por uma empresa especializada na área de desenvolvimento profissional reduz possíveis incertezas, já que a empresa deverá possuir conhecimento técnico e experiência comprovada, aumentando a probabilidade de êxito no cumprimento dos objetivos do contrato. Essa especialização minimiza riscos operacionais e assegura um serviço de qualidade alinhado às necessidades da Câmara Municipal.
4. **Impacto restrito e controlado:** O impacto dessa contratação é restrito ao aperfeiçoamento das competências dos colaboradores e não interfere diretamente nos processos críticos da instituição. Eventuais falhas nos treinamentos podem ser contornadas com ajustes e avaliações contínuas, sem afetar as operações essenciais da Câmara.
5. **Fundamento Legal: Análise de Riscos na Lei 14.133/2021**

A Lei 14.133/2021, estabelece em seu artigo 18, no contexto do planejamento da contratação, a possibilidade de se realizar uma Análise de Riscos, entretanto, a exigência desse estudo não se aplica automaticamente a todas as modalidades de contratação, especialmente



nas hipóteses de dispensa de licitação previstas no artigo 75 da mesma lei. Isso ocorre por uma série de razões relacionadas à proporcionalidade, complexidade e urgência da contratação.

O artigo 75 da Lei 14.133/2021 lista diversas hipóteses em que uma licitação pode ser dispensada, entre elas:

- Contratações de pequeno valor (até R\$ 100.000,00 para obras e serviços de engenharia, e até R\$ 50.000,00 para outros serviços e compras);
- Contratações emergenciais em situações de urgência ou calamidade pública;
- Contratações em casos específicos como para órgãos públicos, instituições de ensino ou pesquisa e outras situações previstas.

Essas questões de dispensa de licitação são utilizadas para simplificar e agilizar processos que, por sua natureza, não justificam a burocracia e os custos envolvidos em um processo licitatório completo. O legislador entendeu que, para esses casos de contratação, os riscos envolvidos são geralmente baixos, seja pelo valor reduzido, seja pela natureza rotineira ou urgente da contratação.

## 6. Princípio da Proporcionalidade

A Lei 14.133/2021 é orientada pelo princípio da proporcionalidade, que exige que os procedimentos administrativos sejam proporcionais ao valor, complexidade e risco envolvidos na contratação. Isso significa que nem todas as contratações desativam o mesmo nível de formalidade e análise.

A Análise de Riscos é uma ferramenta importante, mas sua aplicação deve ser feita de forma proporcional. Nos casos de dispensa de licitação, onde a contratação geralmente envolve baixa complexidade ou baixo valor (como capacitação para agentes públicos), exigir a elaboração de uma Análise de Riscos completa seria desproporcional e burocrática, prejudicando a celeridade e a eficiência da contratação.

## 7. Flexibilidade de Planejamento de Contratação

O artigo 18 da Lei 14.133/2021 menciona que o planejamento da contratação pode incluir a Análise de Riscos, mas não torna esse estudo obrigatório em todas as contratações. Em vez disso, a lei exige que a administração avalie caso a necessidade de estudos prévios, como a Análise de Riscos, conforme a complexidade e os riscos associados ao objeto da contratação.

Nas hipóteses de dispensa de licitação, conforme mencionado no artigo 75 é presumido que a contratação seja de baixo risco (contratações de pequeno valor, serviços rotineiros, etc.), como é o caso desta, então a simplicidade e agilidade são essenciais para a continuidade do serviço público.

Por isso, a Lei 14.133/2021 não exige formalmente a Análise de Riscos para todas as contratações, deixando a seleção do gestor avaliar se tal análise é necessária no contexto de cada contratação por dispensa.

## 8. Gestão de Riscos – Artigo 169

O artigo 169 da Lei 14.133/2021 fala sobre a gestão de riscos no contexto da execução dos contratos administrativos, destacando que essa gestão visa prevenir problemas e



garantir a qualidade dos serviços contratados. No entanto, assim como no planejamento da contratação, a gestão de riscos é mais ordinária em contratações mais complexas e de maior valor. Para contratações mais simples e de baixo impacto, como nos casos de dispensa de licitação, outros mecanismos de controle, como o acompanhamento da execução contratual, a fiscalização do cumprimento de prazos e a verificação da compatibilidade de preços com o mercado são suficientes para garantir a boa execução, sem a necessidade de uma Análise de Riscos formal.

#### 9. Natureza da Dispensa de Licitação: Baixo Valor e Baixa Complexidade

As contratações por dispensa de licitação, em sua maioria, envolvem baixa complexidade e baixo valor. Isso ocorre, por exemplo, em serviços de capacitação, pequenas compras, reparos urgentes ou contratações emergenciais para situações pontuais. Nesses casos:

- Os riscos são menores porque o impacto financeiro é reduzido;
- Os riscos técnicos são mínimos, pois os serviços são rotineiros ou emergenciais, geralmente de fácil execução.

Portanto, não se justifica a exigência de uma Análise de Riscos formal, já que os possíveis problemas são previsíveis e administráveis com os controles incomuns da administração pública.

#### Conclusão

A Lei 14.133/2021 não obriga a realização de uma Análise de Riscos em todas as contratações por dispensa de licitação, pois essas contratações geralmente envolvem baixo valor, baixa complexidade ou situações de urgência, nas quais a análise formal de riscos seria desproporcional. O princípio da proporcionalidade e a necessidade de garantir simplicidade e eficiência no processo de contratação justificam que a Análise de Riscos seja aplicada de forma seletiva, conforme o caso concreto.

Dessa forma, considerando o baixo grau de risco e o foco no desenvolvimento de competências de profissionais já qualificados, justifica-se a ausência de uma análise formal de riscos para esse processo específico.

Portanto, a ausência de uma Análise de Riscos formal em processos de dispensa de licitação está em conformidade com a própria lógica da Lei 14.133/2021, que prioriza a celeridade e simplicidade nesses casos, sem abrir mão de mecanismos básicos de controle, como a justificativa de preço e a fiscalização da execução contratual.

Pacajus- CE, 07 de novembro de 2024.



LÍVIA OLIVEIRA DE MENESES  
COORDENADORA DE PLANEJAMENTO



## DESPACHO DE AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE, COMPREENDENDO AS ÁREAS DE DIREITO ADMINISTRATIVO, REGIMENTO INTERNO, ÉTICA PÚBLICA, LIDERANÇA, TRABALHO EM EQUIPE, ORATÓRIA E ATENDIMENTO AO PÚBLICO.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005/2024**

**ASSUNTO:** Justificativa da ausência de estudo técnico preliminar

A justificativa para a ausência de Estudo Técnico Preliminar (ETP) na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação em desenvolvimento profissional na Câmara Municipal de Pacajus/Ce, baseia-se em algumas características específicas do objeto contratado, conforme exposto a seguir:

- 1. Natureza padronizada dos serviços:** Capacitações em áreas como direito administrativo, ética pública, regimento interno, liderança, oratória e atendimento ao público são amplamente ofertadas por empresas especializadas e apresentam características padronizadas, o que reduz a necessidade de um estudo técnico preliminar detalhado. São temas amplamente difundidos e ministrados de acordo com práticas consolidadas, não demandando um ETP para especificar novas metodologias ou tecnologias.
- 2. Finalidade específica e clareza dos objetivos:** O objetivo da contratação é específico e claro: aprimorar competências profissionais de áreas previamente estabelecidas e diretamente relacionadas às atividades funcionais da Câmara Municipal. Esse escopo definido limita a complexidade técnica do objeto, facilitando a definição direta do termo de referência sem necessidade de um estudo aprofundado sobre alternativas ou soluções técnicas inovadoras.
- 3. Previsibilidade dos requisitos:** Os requisitos de contratação para capacitação profissional são previsíveis e amplamente conhecidos, considerando as competências profissionais desejadas e o perfil das áreas de conhecimento. A experiência acumulada em contratações semelhantes sugere que o tipo de serviço e o nível de qualificação exigidos já são suficientemente compreendidos pela administração.
- 4. Impacto restrito e baixa complexidade técnica:** Ao contrário de contratações para fornecimento de bens de tecnologia, infraestrutura ou inovação, a prestação de serviços de capacitação apresenta baixa complexidade técnica e não envolve fatores críticos como integração de sistemas ou adequação de infraestrutura física. Esse tipo de serviço implica um impacto mais restrito e facilmente mensurável, o que dispensa estudos preliminares aprofundados.
- 5. Escolha por empresa especializada:** A contratação de empresa com experiência e especialização em treinamento e desenvolvimento para o setor público contribui para atender as necessidades específicas da Câmara Municipal, garantindo que o serviço seja prestado de maneira eficaz. Esse fator reduz incertezas e riscos, justificando a dispensa do ETP, pois o conhecimento e experiência da empresa já fornecem suporte adequado para a condução dos serviços.

6. **Proporcionalidade e eficiência:** A Lei 14.133/2021 segue os princípios da proporcionalidade e eficiência, o que significa que a administração pública deve atuar de forma para evitar formalismos exagerados em situações onde o custo e a complexidade da análise não se justificam. Para contratações de pequeno porte, a elaboração de um ETP pode se mostrar desproporcional ao objeto, especialmente quando os dados e informações sobre o que será contratado já são suficientemente claros.
7. **Celeridade na contratação:** Um dos objetivos das dispensas de licitação é garantir maior celeridade na contratação. A exigência de um ETP, nesses casos, poderia atrasar o processo sem agregar valor significativo, contrariando o princípio da eficiência e a própria intenção da norma de desburocratizar contratações de baixo valor.

Esses pontos embasam a justificativa para não elaborar um estudo técnico preliminar em uma dispensa de licitação de baixo valor, amparada no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Assim, em razão da simplicidade e previsibilidade do objeto contratado e da inexistência de riscos técnicos ou operacionais que demandariam um estudo preliminar, considera-se justificável a ausência de um Estudo Técnico Preliminar para essa contratação.

Pacajus- CE, 07 de novembro de 2024.



**LÍVIA OLIVEIRA DE MENESES**  
**COORDENADORA DE PLANEJAMENTO**